

RESOLUÇÃO Nº 013, de 10 de julho de 2017.
(Modificada pela Resolução nº 010/2019)

Regulamenta o Programa de Qualificação e Educação Profissional dos Servidores da UFSJ (PQUALIS) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Parecer nº 018, de 10/07/2017, deste mesmo Conselho:

RESOLVE:

Art. 1º O Programa de Incentivo à Formação dos Servidores da Universidade Federal de São João del-Rei passa a ser denominado Programa de Qualificação e Educação Profissional dos Servidores da UFSJ (PQUALIS), que visa a promover a qualificação dos servidores de forma a conciliar os interesses individuais e as metas institucionais, oferecendo oportunidades de realização de educação formal nos níveis fundamental, médio e superior.

Art. 2º Trata-se de um programa de caráter permanente e indutor de desenvolvimento institucional da UFSJ, por meio da qualificação profissional dos seus servidores docentes e técnico-administrativos em todos os níveis da Educação Formal, utilizando-se dos instrumentos disponíveis nas modalidades Educação Presencial (EDP) e Educação a Distância (EAD).

Art. 3º O objetivo geral do Programa é promover sistematicamente a qualificação dos servidores docentes e técnico-administrativos da UFSJ, considerando-a como fator de desenvolvimento institucional, proporcionando a elevação da titulação no âmbito da instituição, bem como a formação continuada, visando a atingir a excelência no ensino, pesquisa e extensão, melhorando as condições de trabalho e como elemento motivacional para a progressão na carreira, aperfeiçoamento pessoal e profissional.

Art. 4º São finalidades do Programa:

- I – atender às demandas institucionais de qualificação de pessoal e efetividade organizacional;
- II – estimular a formação continuada;
- III – fortalecer o ensino, a pesquisa e a extensão na UFSJ;
- IV – garantir um modelo de incentivo à qualificação que assegure a permanência do servidor no curso e a obtenção do título ao final do mesmo;
- V – integrar as ações de aperfeiçoamento às de educação formal nos seus diversos níveis;
- VI – subsidiar a profissionalização da gestão universitária.

Art. 5º São linhas de atuação do Programa:

- I – oferta eventual e exclusiva de cursos;
- II – oferta de cursos mediante convênio interinstitucional;

- III – reserva de vagas em cursos e programas regulares da UFSJ;
- IV – concessão de auxílio financeiro como incentivo à qualificação profissional.

§ 1º Os servidores docentes podem candidatar-se somente em caso de formação em mestrado ou doutorado.

§ 2º Os servidores não podem candidatar-se em ações visando à obtenção de título em nível de ensino menor ou equivalente ao que já possui.

§ 3º A dotação orçamentária a ser aplicada no PQUALIS, incluindo a estrutura necessária para oferecimento de cursos, será definida anualmente no orçamento institucional aprovado pelo Conselho Diretor (CONDI).

Art. 6º Os cursos de oferta eventual e exclusiva nos níveis fundamental, médio, graduação e pós-graduação, acadêmicos ou profissionais, previstos no inciso I, do Art. 5º desta Resolução, organizar-se-ão, no que concerne aos objetivos, características e duração, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação, estando sujeitos à legislação superior e às normas vigentes na UFSJ.

Art. 7º A Pró-reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PROGP), a Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROEN) e a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPE) devem estimular a implantação de programas interinstitucionais nos diversos níveis de ensino.

§ 1º As propostas de cursos a serem oferecidos nos termos do inciso II, do Art. 5º desta Resolução, deverão apresentar os devidos projetos pedagógicos de curso e convênios necessários nos termos das normas e legislação vigentes.

§ 2º Cursos de graduação ou pós-graduação devem ser supervisionados diretamente pela Pró-reitoria acadêmica responsável pelos cursos de mesmo nível.

Art. 8º O candidato servidor deverá submeter-se às regras do processo seletivo definidas no devido edital de seleção.

Art. 9º A matrícula do servidor aprovado em processo seletivo com reserva de vagas para servidores dependerá da anuência da PROGP, que atestará a condição de beneficiário da vaga.

Parágrafo único. A anuência levará em consideração os objetivos constantes na política e as diretrizes para o desenvolvimento de pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 10. A concessão de afastamento, seja total ou parcial, ou de horário especial a servidor estudante, participante de ações vinculadas ao PQUALIS, obedecerá à legislação e normas vigentes.

§ 1º A UFSJ não assumirá qualquer ônus referente à necessidade de deslocamento do servidor para participar das ações do PQUALIS.

§ 2º A aprovação no processo seletivo não implica, necessariamente, concessão de bolsa de estudos de agência de fomento ou institucional.

Art. 11. O PQUALIS, no caso previsto no inciso IV, do Art. 5º desta Resolução, pode conceder auxílio financeiro aos servidores que estiverem matriculados em curso

devidamente reconhecido, de área de interesse da UFSJ de acordo com o cargo ocupado pelo servidor, oferecido em modalidade educação presencial (EDP) ou educação a distância (EAD), de graduação, especialização, mestrado ou doutorado, realizado em instituição pública ou privada no Brasil.

~~Art. 12. O auxílio financeiro será pago mensalmente, de acordo com o número de beneficiários selecionados e os valores definidos em edital específico, respeitados os seguintes limites:~~

- ~~I – graduação ou especialização cursada em instituição pública: até 10% (dez por cento) do salário-mínimo vigente;~~
- ~~II – graduação ou especialização cursada em instituição privada: até 15% (quinze por cento) do salário-mínimo vigente;~~
- ~~III – mestrado ou doutorado cursado em instituição pública: até 10% (dez por cento) da bolsa correspondente à da CAPES;~~
- ~~IV – mestrado ou doutorado cursado em instituição pública localizada em município distinto do local de trabalho e também de residência do servidor: até 15% (quinze por cento) da bolsa correspondente à da CAPES;~~
- ~~V – mestrado ou doutorado cursado em instituição privada: até 20% (vinte por cento) da bolsa correspondente à da CAPES.~~

~~Parágrafo único. Nos casos de servidor regularmente matriculado em curso oferecido por instituição privada que for contemplado com isenção de mensalidade, o auxílio financeiro será equivalente ao inciso I, III ou IV deste artigo, conforme o caso.~~

Art. 12. O auxílio financeiro será pago mensalmente, de acordo com o número de beneficiários selecionados e os valores definidos em edital específico, respeitados os seguintes limites: *(Redação dada pela Resolução nº 010/2019)*

- I – graduação ou especialização cursada em instituição pública localizada no município do local de trabalho ou de residência do servidor: até 10% (dez por cento) do salário-mínimo vigente;
- II – graduação ou especialização cursada em instituição pública localizada em município distinto do local de trabalho e também de residência do servidor: até 15% (quinze por cento) do salário-mínimo vigente;
- III – graduação ou especialização cursada em instituição privada localizada no município do local de trabalho ou de residência do servidor: até 22,5% (vinte e dois e meio por cento) do salário-mínimo vigente;
- IV – graduação ou especialização cursada em instituição privada localizada em município distinto do local de trabalho e também de residência do servidor: até 33% (trinta e três por cento) do salário-mínimo vigente;
- V – mestrado ou doutorado cursado em instituição pública localizada no município do local de trabalho ou de residência do servidor: até 15% (quinze por cento) da bolsa correspondente à da CAPES;
- VI – mestrado ou doutorado cursado em instituição pública localizada em município distinto do local de trabalho e também de residência do servidor: até 22,5% (vinte e dois e meio por cento) da bolsa correspondente à da CAPES;
- VII – mestrado ou doutorado cursado em instituição privada localizada no município do local de trabalho ou de residência do servidor: até 30% (trinta por cento) da bolsa correspondente à da CAPES; e
- VIII – mestrado ou doutorado cursado em instituição privada localizada em município distinto do local de trabalho e também de residência do servidor: até 45% (quarenta e cinco por cento) da bolsa correspondente à da CAPES.

§ 1º Nos casos de servidor regularmente matriculado em curso oferecido por instituição privada que for contemplado com isenção de mensalidade, o auxílio financeiro será equivalente ao inciso I, II, V ou VI deste artigo, conforme o caso. *(Redação dada pela Resolução nº 010/2019)*

§ 2º As modalidades a distância poderão ser contempladas com porcentagem de até 10% (dez por cento) e 15% (quinze por cento) do salário-mínimo vigente para graduação e especialização públicas ou privadas, respectivamente; e de até 10% (dez por cento) e 15% (quinze por cento) da bolsa correspondente da CAPES para mestrado e doutorado públicos ou privados, respectivamente. *(Redação dada pela Resolução nº 010/2019)*

Art. 13. Para perceber auxílio financeiro, o servidor deve atender, obrigatória e cumulativamente, no momento da solicitação, às seguintes condições:

I – ser servidor ativo do quadro permanente e encontrar-se em pleno exercício de suas atividades na UFSJ;

II – estar matriculado como discente regular em curso de área de interesse da UFSJ, oferecidos na modalidade educação presencial ou educação a distância, de graduação, especialização, mestrado ou doutorado, autorizado ou reconhecido pelos órgãos de supervisão competentes;

III – comprometer-se, a partir do cancelamento do benefício, a manter o vínculo com a UFSJ por tempo igual ao do auxílio recebido ou devolver os recursos recebidos na forma prevista pela lei;

IV – estar legalmente afastado ou usufruir de horário especial para servidor estudante quando houver incompatibilidade do horário do curso com o horário de trabalho.

Art. 14. Não pode se inscrever no edital de seleção para auxílio financeiro o servidor que se enquadre em uma das seguintes situações:

I – estiver frequentando o curso na condição de discente não regular, especial, ouvinte, inscrito em unidade curricular isolada ou procedimento equivalente;

II – já possuir diploma do mesmo nível em que estiver pretendendo a formação;

III – estiver sendo beneficiado por bolsa parcial ou bolsa integral de estudos de qualquer fonte ou por bolsa de estudo concedida por órgão de fomento;

IV – estiver afastado, em licença ou suspenso em situações que não caracterizem efetivo exercício previstas na legislação vigente;

V – ter menos que o dobro do tempo de duração do curso para se aposentar;

VI – estiver matriculado em curso para área que a UFSJ não tenha manifestado interesse ou não esteja relacionado ao ambiente organizacional de trabalho do servidor.

Art. 15. O servidor contemplado em edital de seleção fará jus a um auxílio mensal:

I – pelo tempo de duração padrão do curso de graduação, conforme cadastro de cursos de graduação do Ministério da Educação;

II – por no máximo 12 (doze) meses, no caso de especialização;

III – por no máximo 24 (vinte e quatro) meses, no caso de mestrado;

IV – por no máximo 48 (quarenta e oito) meses, no caso de doutorado.

Parágrafo único. Cada servidor somente pode ser beneficiado com um único auxílio por vez.

Art. 16. Além de outras exigências nesta Resolução, a concessão do auxílio estará condicionada ao parecer da PROGP e à assinatura, pelo servidor, do Termo de Compromisso (Anexo I), do qual constam as responsabilidades das partes interessadas.

Art. 17. A PROGP poderá abrir até 2 (dois) editais de seleção durante o ano para concessão de auxílio financeiro.

Art. 18. Caso o orçamento seja insuficiente para atender a todos os servidores inscritos e participantes, a seleção dos candidatos será feita obedecendo à seguinte ordem:

- I – servidor que não tenha sido desvinculado de quaisquer ações do PQUALIS no mesmo nível de formação pretendida;
- II – servidor que tiver menor remuneração;
- III – servidor que tiver maior tempo de serviço na UFSJ;
- IV – servidor que residir fora da sede onde está sendo realizado o curso;
- V – servidor que tiver maior tempo de serviço público;
- VI – servidor que tiver maior tempo de curso em andamento;
- VII – servidor que tiver maior idade.

Art. 19. Em caso de interrupção deste Programa ou fim da dotação orçamentária, o auxílio é imediatamente cancelado.

Art. 20. O servidor contemplado no Programa deve renovar o auxílio semestralmente, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios previstos no edital de seleção, podendo o mesmo ser cancelado a qualquer momento pela PROGP em caso de descumprimento das normas por parte do beneficiário.

Art. 21. O auxílio financeiro não gera direito de qualquer natureza, não é incorporado à remuneração do servidor e sobre ele não há incidência de contribuições previdenciárias, trabalhistas ou fiscais, bem como não serve de base de cálculo para quaisquer outras vantagens pecuniárias e indenizações.

Art. 22. O pagamento do auxílio financeiro poderá ser suspenso nos seguintes casos:

- I – recebimento de bolsa parcial ou bolsa integral de estudos de qualquer fonte ou por bolsa de estudo concedida por órgão de fomento;
- II – afastamento, licença ou suspensão em situações que não caracterizem efetivo exercício previstas na legislação vigente, gerando ou não trancamento de matrícula;
- III – no caso de trancamento de matrícula por até 6 (seis) meses;

§ 1º Na ocorrência dos incisos acima, o servidor deverá comunicar imediatamente ao Setor de Acompanhamento e Desenvolvimento de Pessoas (SESED) o fato gerador da suspensão, responsabilizando-se pela devolução de parcelas de bolsa percebida, caso não informe a ocorrência do fato.

§ 2º O servidor deverá, quando cessar os motivos que levaram à suspensão do auxílio, solicitar ao SESED a reativação do pagamento das parcelas, que estará condicionada à disponibilidade orçamentária.

§ 3º O tempo transcorrido durante a suspensão será computado como de recebimento do auxílio e descontado nos limites estabelecidos pelo art.15 desta Resolução.

Art. 23. São condições que implicam cancelamento do auxílio:

- I – conclusão do curso;
- II – encerramento do prazo do auxílio, conforme art. 15;
- III – desistência do servidor, manifestada por escrito;
- IV – trancamento de matrícula por tempo superior a 6 (seis) meses;
- V – reprovação em todas as unidades curriculares cursadas bimestral, trimestral, semestral ou anualmente, conforme a organização de períodos letivos do curso;
- VI – reprovação por infrequência em qualquer unidade curricular em um período letivo;
- VII – descumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução e no edital de seleção;
- VIII – não renovação semestral da condição de beneficiário;
- IX – não atendimento à solicitação de documentação ou de informação feita pela PROGP;
- X – interrupção do PQUALIS aprovada pelo CONDI;
- XI – desvinculação do servidor da UFSJ;
- XII – passar a frequentar o curso na condição de discente não regular, especial, ouvinte ou inscrito em unidade curricular isolada;
- XIII – obter diploma no mesmo nível de formação sobre a qual estiver recebendo o auxílio.

§ 1º O servidor que tiver sua bolsa cancelada por descumprimento de qualquer norma do Programa ou que solicitar o cancelamento de sua matrícula poderá concorrer a novos editais e, se selecionado no mesmo nível de formação já contemplado, receberá o auxílio correspondente ao período remanescente do edital em que se deu o fim de seu vínculo.

§ 2º Além do cancelamento do auxílio, o servidor está, ainda, sujeito a restituir o valor recebido:

- I – das parcelas pagas no semestre letivo em que tenha sido reprovado por infrequência;
- II – de todas as parcelas pagas nos casos de desistência do curso e improbidade administrativa.

Art. 24. Ao final do curso, o servidor participante do PQUALIS deverá entregar à PROGP, assim que expedido, o diploma do curso ou, no caso de especialização, o certificado.

Art. 25. A matrícula e a frequência aos cursos propostos no âmbito deste programa não ensejarão afastamento automático dos servidores do exercício de suas atividades funcionais.

Parágrafo único. O servidor poderá utilizar a licença de capacitação, nos termos da legislação vigente, para fins de elaboração de trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese em cursos de ensino superior.

Art. 26. Os servidores beneficiados em editais anteriores continuam submetidos às regras vigentes à época dos respectivos editais.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela PROGP.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revoga-se a Resolução/CONDI nº 014, de 25 de novembro de 2014.

São João del-Rei, 10 de julho de 2017.

Prof. SÉRGIO AUGUSTO ARAÚJO DA GAMA CERQUEIRA
Presidente do Conselho Diretor

Publicada nos quadros da UFSJ em 14/07/2017.

ANEXO I

(Resolução/CONDI nº 013, de 10/07/2017)

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que eu, _____,
_____,
matrícula Siape nº _____, cargo _____ lotado(a)
no _____, devidamente matriculado(a) no Curso
_____ em nível de
_____, da _____

(Universidade/Fundação/Instituto/Escola/Faculdade), tenho conhecimento do inteiro teor da Resolução/CONDI nº 013, de 10/07/2017, e das obrigações inerentes à qualidade de bolsista do PQUALIS/UFSJ, e, nesse sentido, **COMPROMETO-ME** a:

I – apresentar, ao final do semestre, declaração de frequência do período cursado e aprovação para o período posterior, quando for o caso;

II – comunicar, imediatamente, ao Setor de Acompanhamento e Desenvolvimento de Pessoas (SESED), quaisquer alterações relativas à descontinuidade ou à conclusão do curso;

III – ressarcir à UFSJ eventuais benefícios indevidos, tais como valores pagos a maior e nos demais casos previstos na Resolução/CONDI nº 013, de 10/07/2017;

IV – após a conclusão do curso, permanecer na UFSJ por período igual ou superior ao cursado, ou restituir os valores recebidos;

V – entregar na PROGP, ao final do curso, documento que comprove a conclusão do curso.

A inobservância das condições acima, a prática de qualquer fraude pelo(a) beneficiário e/ou o descumprimento das normas do PQUALIS (Resolução/CONDI nº 013, de 10/07/2017) implicará(ão) no cancelamento do auxílio, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda a impossibilidade de receber novos auxílios por parte da UFSJ pelo período de 5 (cinco) anos contados do conhecimento formal do fato.

Local e data

Assinatura do(a) servidor(a)